

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

Nº 008/2019

PROCESSO Nº 45884/2019

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Urbanismo, Fernando Gonçalves Cordeiro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

PERMISSIONÁRIO: ALFREDO JOSÉ GRAMKOW, pessoa física, CPF/MF nº 540.618.579-91, residente na Rua Pedra Branca do Araraquara, nº 967, bairro Balneário Eliane, Guaratuba/PR.

Clausula 1ª Fica autorizada a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº 45884/2019, nos seguintes termos:

I - Instalação de FOOD TRUCK (trailer), para venda de alimentos e bebidas, no ponto 05, sito à Rua Réo Benett esquina com Av. Brejatuba, Balneário Eliane, conforme determina o Decreto Municipal nº 21.620/2017, na Modalidade Comercial, pelo período de 20/12/2019 a 20/03/2020, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA.

II - A presente PERMISSÃO DE USO se dará de forma onerosa, mediante o pagamento da taxa mínima no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme deliberação da COMISSÃO DE ANÁLISE DA TEMPORADA.

III - Durante o período de PERMISSÃO DE USO, o permissionário deverá observar as determinações dispostas no Decreto Municipal nº 21.620/2017 e demais legislações vigentes;

IV - o permissionário não poderá promover qualquer tipo de movimentação do solo ou terraplanagem, nem remoção, supressão ou destruição da vegetação local;

V - não será permitida a instalação do FOOD TRUCK (trailer) em área de restinga, proteção ambiental ou na areia da praia;

VI - o FOOD TRUCK (trailer) não poderá impedir, em hipótese nenhuma, o livre e franco acesso à praia e água pública;

VII - o FOOD TRUCK (trailer) utilizado para desenvolvimento da atividade comercial deverá estar equipado com lixeira de tamanho apropriado e em quantidade suficiente para suprir a demanda do lixo gerado, com dispositivo e modelo que impossibilite o acesso de animais aos resíduos;

VIII - o permissionário deverá providenciar a imediata coleta dos resíduos oriundos de sua atividade e orientar seus consumidores para o correto descarte dos resíduos;

IX - o permissionário deve providenciar a destinação adequada do lixo gerado pela atividade, efetuando-se a separação de material orgânico e reciclável;

X - os efluentes líquidos provenientes do FOOD TRUCK (trailer), se não estiverem ligados à rede coletora de esgotos da Sanepar, deverão ser coletados em bombonas pelo proprietário e descartados na rede da Sanepar, com anuência da companhia estatal;

XI - ao término do funcionamento diário, o lixo deverá ser devidamente embalado e disposto em local de fácil acesso para a coleta;

XII - os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade a ser desenvolvida pelo permissionário deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 001/90 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

XIII - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87;

XIV - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

XV - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso I deste estará sujeito:
a) à retirada sumária pelo Município dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;
b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e
c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.



GUARATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal do Urbanismo

Clausula 2ª Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área permitida, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Clausula 3ª O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Clausula 4ª O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

Guaratuba, 20 de dezembro de 2019.


FERNANDO GONÇALVES CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO


PERMISSIONÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
- Estado do Paraná -

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Protocolo nº 045448/19

À COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
A/C Sr. Marcio Sakajiri Tarran

Em relação a solicitação de análise das áreas para instalação de "Food Trucks" e similares na orla marítima de Guaratuba, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após vistoria realizada "in loco" informa que NÃO TEM NADA A OPOR quanto a instalação, desde que respeitada toda a legislação ambiental vigente e atendendo aos seguintes requisitos:

- Os "food trucks" e similares deverão ser instalados nos locais indicados no protocolo 045448/19 e ofício 0600/19 da Diretoria de Fiscalização e Decreto Municipal 21.620/17;
- Os "food trucks" e similares não poderão impedir, em nenhuma hipótese, o livre e franco acesso às praias e às águas públicas;
- Não poderá ocorrer qualquer tipo de movimentação do solo ou terraplenagem;
- Não será permitida a instalação de "food trucks" e similares em áreas de restinga ou na areia da praia;
- Não poderá ocorrer remoção, supressão ou destruição da vegetação local;
- Os "food trucks" e similares utilizados para desenvolvimento da atividade comercial deverão estar equipados com lixeiras de tamanho apropriado e em quantidade suficiente para suprir a demanda do lixo gerado, com dispositivo e modelo que impossibilite o acesso de animais aos resíduos;
- O responsável pelo "food truck" ou similar deverá providenciar a coleta imediata dos resíduos oriundos da sua atividade e orientar seus consumidores para o descarte correto dos resíduos;
- É obrigatória a destinação adequada do lixo gerado pela atividade, efetuando-se a separação de material orgânico e reciclável;
- Os efluentes líquidos provenientes do "food truck", caso não estejam ligados à rede coletora da sanepar, deverá ser coletado em bombonas pelo proprietário e descartado na rede da Sanepar, com anuência da companhia.
- Ao término do funcionamento diário, o lixo deverá ser devidamente embalado e disposto em local de fácil acesso para a coleta;
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº. 001/90 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Atenciosamente,

Guaratuba, 04 de Outubro de 2019

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Adriana Correa Fontes
Decreto n 22579/19
Adriana Correa Fontes
Decreto 22579/19
Secretária Municipal do Meio Ambiente

